EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sua sede, localizada à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro de São Miguel Arcanjo/SP, licitação de regime de **EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa Diretora nº 01/2009, de 28 de janeiro de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - "**PROPOSTA**" e nº 2 - "**DOCUMENTAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro Edson Coelho Lobo, designado pela Portaria nº 26, de 28 de junho de 2021, nas dependências do Plenário Câmara Municipal, no endereço supracitado às **14h do dia 17 de agosto de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará, a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.2.1 – A sessão pública será realizada nas dependências do **Plenário da Câmara Municipal**, local dotado de amplo espaço e ventilação, sendo garantidos aos licitantes distanciamento necessário e fornecimento de álcool em gel.

1.2.2 – É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal.

1.2.3 – Será admitido atraso de até 10 minutos, **improrrogáveis**. Não será admitida a participação de licitantes que apresentarem os envelopes após este limite de tolerância, independentemente da escusa apresentada.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - Termo de referência;
II - Formulário padronizado de proposta;
III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
IV - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;
V - Modelo de declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VI - Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
VII - Modelo de Procuração/Credenciamento;
VIII - Ficha Cadastral;
IX - Minuta do contrato.

1.4 - Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, endereço supracitado, no Setor de Compras e Licitações, ou pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 212, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 ou, ainda, pelo correio eletrônico contratos@camarasma.sp.gov.br.

1.5 – O extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.imprensaoficial.com.br/). Sua integra e eventuais alterações estarão publicadas no *site* oficial da Câmara Municipal: https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação . Poderá o Edital também ser solicitado via e-mail (contratos@camarasma.sp.gov.br), sem ônus aos interessados solicitantes.

2 – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R$ R$ 33.108,89 (trinta e três mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos), considerando o valor máximo de 1,5% para taxa de administração**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços orçados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

4.1.1 Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recursos: **01** - **Tesouro Municipal**

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

5.2 - Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1 – punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);

5.2.2 – declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP;

5.2.3 – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.4 – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 – reunidas em consórcio, em razão do pequeno vulto e baixa complexidade do objeto do certame.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua

representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do **Anexo VII**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com modelo contido no **Anexo III** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – "**Declaração de Enquadramento de ME ou EPP**", conforme modelo constante no **Anexo IV**. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.8 - Não serão admitidos credenciamentos de licitantes que ultrapassarem o limite de atraso disposto no **item 1.2.3**.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO **ENVELOPE 1** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021** **PROPOSTA DE PREÇO** **RAZÃO SOCIAL / CNPJ**
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO **ENVELOPE 2** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;

b) descrição do serviço a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital;

c) VALOR MENSAL, correspondente ao percentual da taxa de administração, com no máximo duas casas decimais, não poderá ser superior ao limite de **1,5% (um e meio por cento)**, e nele deverá estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado:

c.1) a taxa de administração corresponde ao valor percentual que será cobrado ou descontado sobre o montante das despesas gastas na rede credenciada pela licitante e discriminadas na fatura mensal.

d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.3.1 - todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como instalação dos equipamentos de leitura, softwares gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que necessários para o bom funcionamento do sistema, serão cobertos pela taxa de administração.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, a taxa de administração indicada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, **desclassificando-se** as propostas que apresentarem como taxa percentual superior a 1,5%.

7.7 – A taxa apresentada permanecerá fixa e irreajustável, durante toda a vigência contratual.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Ato da Mesa nº 001/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, deverão apresentar os documentos indicados neste item 8

8.2 – Da **habilitação jurídica**: a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

8.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, ou consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.2.4 – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – Da **qualificação técnica**: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação.

8.4 – Da **qualificação econômico-financeira:** deverá ser apresentada Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.4.1 – As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

8.5 – Da **regularidade fiscal e trabalhista**: a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

8.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

8.5.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.5.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.5.5 – Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa da Justiça Trabalhista, nos termos do Título VII –A da CLT, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123, art. 43).

8.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante vencedor o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação regularizada, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 – **Documentação complementar**:

8.7.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VI.

8.7.2 – Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7°da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;), nos moldes do ANEXO V

8.8 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

8.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.10 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.11 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz;

8.12 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

8.13 – O Pregoeiro, ou membro da equipe de apoio por ele designado no ato, diligenciará efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

8.14 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42)

8.15 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.6.1 e seguintes deste edital.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 6**.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1** e **n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **Anexo III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 **(PROPOSTA DE PREÇO)**, e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **menor taxa de administração**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento) superior àquela**.

9.10.2 - Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.10.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da

proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.10.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13 - Se houver **empate**, será assegurado **o exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.13.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

9.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.13.2.1 - Para tanto, será **convocada** para exercer seu **direito de preferência** e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o

encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)

9.13.2.2 - Se houver **equivalência** dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será **realizado sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.13.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II)

9.13.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º)

9.14 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor taxa de administração, consignando-a em ata.

9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.18 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.19 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.20.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.6.1 e seguintes deste edital.

9.20.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.20.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **inabilitado**.

9.22 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.22.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.24 - **Os envelopes** contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes **desclassificados** poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão,

salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes **classificados**, não declarados vencedores do certame**, permanecerão sob custódia do Pregoeiro** até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.25 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta de Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.27 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.28 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.29 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h30, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

10.3.1 – Neste caso, a Administração responderá e julgará a impugnação até o **primeiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

10.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.5.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6 – O requerimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de não recebimento:

10.6.1 – Para subscritor pessoa física:

a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio.

b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação.

c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese.

10.6.2 – Para subscritor pessoa jurídica:

a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial).

b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal.

c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal.

d) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação.

e) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese.

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do *site* oficial desta Câmara (https://www.camarasma.sp.gov.br/licitacao), bem como no e-mail eventualmente indicado pelo impugnante.

10.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.7 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.7.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.7.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.7.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.7.4 - **O recurso** contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, na Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX;**

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1,

mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis,** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal e trabalhista** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver

participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1;

b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2º).

11.2.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular do item 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2.3 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.3 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses (Lei 8.666, art. 57, inciso II), desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade nos preços e condições à Administração.

11.6.1 – A prorrogação referida no item 11.6 dependerá de manifestação escrita pelas partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato. Findo este prazo e **silente a contratada, a Administração diligenciará para a abertura de novo certame licitatório**.

11.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 - Sem prejuízo do disposto no ítem anterior, **somente** será computada, para fins dos pagamentos mensais, os produtos e serviços efetivamente adquiridos/utilizados, com a taxa administrativa correspondente. Havendo saldo ao término do contrato, será o excedente **automaticamente suprimido do contrato**, estando a Administração consequente autorizada à anulação parcial de empenho correspondente e liberada do pagamento do excedente (Lei 8.666, art. 65, parágrafo 2°, II).

11.9 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

12 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 – O fornecimento de serviço de forma constante durante toda a vigência do contrato, mediante gestão e fornecimento de dados e intermediação de pagamentos, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2 – Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.

12.3 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade dos produtos fornecidos no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

12.3.1 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3.2 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

12.5 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-Io, conforme a legislação vigente.

13 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;

13.2 – A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

13.3 – A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

13.4 – A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

13.5 – O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência.

13.5.1 – Havendo incompatibilidade entre o objeto oferecido e o exigido no Termo de Referência, a Administração comunicará a contratada para que realize a adequação antes do encerramento do recebimento definitivo.

13.5.2 – Não realizada a adequação neste período, a contratante rejeitará o objeto na forma do item 13.4, considerará o contrato totalmente inexecutado e aplicará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do **subitem 6.7.1 deste instrumento**, poderá implicar na aplicação de multa correspondente de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.2.2 – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

14.3.1 – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

14.3.2 – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

14.4.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

14.4.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

14.4.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

14.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - Pela **não regularização** da documentação de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem 8.6.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou

declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

14.6.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não isenta a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Câmara Municipal revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 - O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao.

15.5 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após, serão inutilizados.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

São Miguel Arcanjo (SP), 27 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL
Presidente

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento;

1.2 - O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado pelos estabelecimentos particulares credenciados pela empresa contratada, para a distribuição de combustível gasolina e etanol, óleo lubrificante, filtro, serviços de troca de óleo e lavagem, destinados ao emprego na frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Esta contratação se justifica pela necessidade de a Câmara Municipal atender à demanda de abastecimento dos veículos oficiais de sua frota, haja visto que o contrato atualmente vigente se encerra em 1º de outubro de 2021. A escolha do sistema de cartão vale-combustível se justifica devido à grande instabilidade dos preços dos combustíveis, que prejudica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando pedidos de reajuste por parte contratada e consequentes custos à administração, uma vez que o sistema de

cartões vale-combustível utiliza o sistema de créditos, fica afastada a necessidade de reajustes devido a oscilação de preços dos combustíveis, além de contar com sistema informatizado de gestão de frota, garantindo maior segurança e eficiência ao serviço prestado por essa Câmara Municipal.

3 – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1 - Do serviço

3.1.1 - Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, serviços de troca de óleos, fluídos e lavagem, bem como um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada;

3.1.2 - Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), com brasão da cidade de São Miguel Arcanjo, modelo do veículo e número da placa gravados, que possa ser utilizado na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo na modalidade pós-pago;

3.1.3 - Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

3.1.4 - Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

3.1.5 - Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter

relatórios gerenciais, verificar preços, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

3.1.5.1 – Na indisponibilidade de registro de preços no banco de dados da CONTRATADA, por problema excepcional e momentâneo técnico no sistema, deverá a contratada assegurar atendimento imediato de cotação de preços (via telefone, *WhatsApp* ou outro meio eficiente e célere), para que a contratante obtenha a proposta mais vantajosa.

3.1.5.2 – A contratante poderá negociar preços diretamente com os estabelecimentos credenciados se for mais vantajoso.

3.1.6 - Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.1.5 sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

3.1.7 – A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

3.1.8 - Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio da respectiva placa.

3.1.8.1 - Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

3.1.8.2 - Em caso de extravio ou dano de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R$ 10,00 (dez reais) por evento;

3.1.9 - Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem autorização prévia, plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

3.1.9.1 - Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências), bem como possibilitar que as transações sejam executadas manualmente em caso de instabilidade do sistema;

3.1.9.2 - As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota e ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

3.1.10 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

a) Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
b) Identificação do veículo (placa);
c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
d) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
e) A data e hora da transação;
f) Quantidade em litros;
g) Valor da operação;

h) Identificação do motorista (Nome e registro);

3.2. Da rede credenciada

3.2.1 - Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, fluídos, filtros e estabelecimentos que ofereçam serviços de troca de óleos, filtros, fluídos e serviço de lavagem, previamente selecionados pela contratada e disponibilizados para a prestação de serviços aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

3.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, observada a quantidade mínima de estabelecimento e a localização definida pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, cujo funcionamento seja ininterrupto das 05h às 22h, todos os dias da semana, inclusive feriados;

3.2.3 A empresa vencedora deverá comprovar, em até 30 dias, mediante relação escrita, que possui grande rede de postos de combustíveis credenciados, sendo indispensável nos seguintes municípios:

Municípios	Quantidade de postos credenciados
São Miguel Arcanjo	03
Itapetininga	03
Sorocaba	05
São Paulo	30

3.2.4. Deverão ser credenciados **pelo menos 3 dos postos** de combustíveis instalados a uma distância máxima de **5 (cinco) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

3.2.5. Horário mínimo de funcionamento dos postos de combustíveis para o abastecimento dos veículos deverá ser das 05h às 22h, todos os dias da semana, inclusive feriados.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO: A execução contratual indireta por empreitada por preço global. O fornecimento de serviço de forma constante durante toda a vigência do contrato, mediante gestão e fornecimento de dados e intermediação de pagamentos.

5 – QUANTIDADE E PREÇO

5.1 - Quantidade estimada em litros de combustível tipo gasolina comum ou etanol, dependendo da conveniência econômica, a ser consumida durante a vigência do contrato. Só será utilizado etanol **quando seu valor for 30% (trinta por cento) menor** que o preço da gasolina comum;

5.2 - São estimadas 6 (seis) trocas de óleo durante a vigência do contrato, sendo que em trocas alternadas será substituído os filtros de óleo, de ar e de combustível;

5.3 - São estimadas 4 (quatro) lavagens por mês, perfazendo 40 (quarenta) lavagens por ano;

5.4 - Os combustíveis a serem adquiridos deverão estar de acordo com as normas da ANP, assim como os óleos, fluídos, filtros devem ser compatíveis com aqueles exigidos pelos manuais do usuário dos veículos componentes da frota do legislativo municipal.

	Consumo	Preço Médio	Vlr. Estimado
Gasolina comum **ou** Etanol	5000 Litros *Cg x 1.3*[1]	R$ 5,589 *Pg / 1.3*[2]	R$ 27.947,00
Troca de óleo, filtros e fluídos	6	R$ 362.10	R$ 2.172,60
Lavagem	40	R$ 62,50	R$ 2.500,00
Subtotal			R$ 32.619,60
Taxa de adm			1,5%
TOTAL			**33.108,89**

5.5 - A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor preço global no tocante a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, incidente sobre o valor total dos gastos com o serviço;

5.6 - O valor máximo de taxa de administração aceitável para a proposta inicial é de 1,5% sobre o valor do serviço prestado conforme Nota Fiscal.

5.7 - A apresentação de valor inicial acima do valor estabelecido importa em **DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.8 - Será admitida a proposta de taxa de administração negativa.

6 - DO PAGAMENTO

[1] Cg = Consumo de gasolina
[2] Pg = Preço da gasolina

6.1 – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior;

6.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.3 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;

6.4 – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;

6.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.

7 - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal n.° 8.666/93. Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

8.2 - Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

8.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

8.4 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 - Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

8.6 - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

8.7 - Descredenciar os estabelecimentos que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

8.8 - Credenciar somente estabelecimentos que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

8.9 - Descredenciar os estabelecimentos sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

8.10 - Credenciar somente estabelecimentos não penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93

8.11 - Descredenciar os estabelecimentos penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93.

8.12 - Comunicar imediatamente o gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

8.13 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.14 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

8.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.16 - Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário;

8.17 - Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos;

8.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3.2 do presente Termo de Referência;

8.19 - Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

8.20 - Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

8.21 - Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

8.22 - Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

8.23 - Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

8.24 - Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias para a completa e correta execução dos serviços;

9.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, através de pessoas previamente designadas.

10 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;

10.2 - A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

10.3 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

10.4 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

10.5 - O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência.

10.5.1 – Havendo incompatibilidade entre o objeto oferecido e o exigido no Termo de Referência, a Administração comunicará a contratada para que realize a adequação antes do encerramento do recebimento definitivo.

10.5.2 – Não realizada a adequação neste período, a contratante rejeitará o objeto na forma do item 10.4, considerará o contrato totalmente inexecutado e aplicará as sanções descritas em contrato.

11 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

11.1 – O tempo de "Atendimento/Solução" não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito horas), contados após a data e horário do chamado da Contratante, estando seu descumprimento sujeito à multa e demais sanções contratuais;

11.2 – Os atendimentos decorrentes da assistência técnica serão executados sem ônus para a Contratante.

São Miguel Arcanjo, 27 de julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL
Presidente

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**Fone/Fax:**
E-mail:		**CNPJ nº**

Item	Objeto	Taxa Administrativa
01	Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada	%

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	**CPF nº:**
Local e Data:	
Assinatura:	

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu ..... (nome completo), RG nº. ....., representante legal da ..... (razão social), CNPJ nº. .....,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Nº 01/2021, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, além de:

- não ter sido punida, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- não ter sido declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993;
- não estar impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- não estar impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ) .*

LOCAL E DATA.

_____

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

EDITAL Nº 3/2021
PROCESSO Nº 69/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021
EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____ é _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, **estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no Pregão n.º 01/2021,** realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

_____

Nome:

RG nº:

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... (Razão Social), inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG nº..... e CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva**: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .*

Local e data.

(Assinatura do representante)

_____

Nome:

RG nº:

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____, (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do **Pregão Presencial Nº 01/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

_____

(Nome)

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO – VII
MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE: ..... (razão social), (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....;

OUTORGADO: Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão presencial Nº 01/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame **(caso a empresa deseje outorgar poderes para assinatura de contrato, deverá indicar expressamente na procuração).**

Local e data.

Assinatura Outorgante

EDITAL Nº 1/2021
PROCESSO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

ANEXO VIII – FICHA CADASTRAL

Observações:

Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento **(fora dos envelopes).** Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

A **não apresentação** dessa ficha **não implicará a inabilitação ou desclassificação** da Proponente.

Dados cadastrais da empresa	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	( ) ME ( ) EPP ( ) MEI ( ) OUTRO
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do representante do credenciamento	
Nome completo	

CPF		
RG/Órgão expedidor		
Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato		
Nome completo		
CPF nº		
RG nº		Órgão expedidor:
Cargo		
Telefone		
E-mail		
Dados da conta bancária para o pagamento		
Nome do Banco		
Agência:		
Nº Conta:		
Tipo de Conta:		

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO
Pregão nº 01/2021 - Processo Administrativo nº. 45/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **xxxxxx**, CNPJ n.º xxxxxx, sediada à **Rua xxxx, nº xxxx, XXXXX, CEP xxxxx, xxxxxxx**, Estado de XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxx, n.º xxxx, xxxxxxx, CEP: XXXXXXX, xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxx, órgão expedidor SSP/XX, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento

informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão 01/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – O serviço será fornecido de forma contínua, durante toda a vigência contratual e as especificações do objeto são as constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1.1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.3 – O objeto será entregue de forma contínua e periódica, sempre que houver necessidade da Administração.

2.4 - A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;

2.5 - A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da

licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

2.6 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

2.7 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

2.8 - O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência.

2.8.1 – Havendo incompatibilidade entre o objeto oferecido e o exigido no Termo de Referência, a Administração comunicará a contratada para que realize a adequação antes do encerramento do recebimento definitivo.

2.8.2 – Não realizada a adequação neste período, a contratante rejeitará o objeto na forma do item 2.7, considerará o contrato totalmente inexecutado e aplicará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de xx/xx/xxxx e encerramento xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses, em observância ao art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 – fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;

3.1.2 – os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 45/2021 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 – as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como **recusa** à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório;

3.1.4 – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 – seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarada inidônea.

3.1.6 - Não haverá reajuste de preços da taxa administrativa, mesmo havendo prorrogação do prazo contratual.

3.2 – A não utilização do saldo total do contrato não obriga a administração a utilizar o saldo restante;

3.3 – Nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da contratação é de **R$ XX (XXXX),** perfazendo o valor global de **R$ xxxx ,** nele considerado a taxa de administração de **xx%.**

4.1 – O valor do contrato corresponde à estimativa de preços dos produtos e serviços descritos no Termo de Referência, somado à taxa de administração proposta pela contratada.

4.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Sem prejuízo dos acréscimos e supressões previstos no item 3.3, **somente** será computada, para fins de pagamento, os produtos e serviços efetivamente adquiridos/utilizados, com a taxa administrativa correspondente. Havendo saldo ao término do contrato, será o excedente **automaticamente suprimido do contrato**, estando a Administração consequente autorizada à anulação parcial de empenho

correspondente e liberada do pagamento do excedente (Lei 8.666, art. 65, parágrafo 2°, II).

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

5.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.
5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substitui-lo, conforme a legislação vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes com a execução desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa, Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos: 01 – Tesouro Municipal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – **São obrigações da CONTRATADA** aquelas descritas no Termo de Referência, além das descritas nesta cláusula:

7.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, incluso assistência técnica, em conformidade com Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

7.1.2 Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

7.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.1.5 Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

7.1.6 Credenciar somente estabelecimentos que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

7.1.7 Descredenciar os estabelecimentos que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

7.1.8 Credenciar somente estabelecimentos que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

7.1.9 Descredenciar os estabelecimentos sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

7.1.10 Credenciar somente estabelecimentos não penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93;

7.1.11 Descredenciar os estabelecimentos penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93;

7.1.12 Comunicar imediatamente o gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

7.1.13 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

7.1.14 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

7.1.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.16 Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário;

7.1.17 Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos;

7.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3.2 do Termo de Referência;

7.1.19 Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.1.20 Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

7.1.21 Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

7.1.22 Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.23 Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

7.1.24 Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

7.1.25 A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 30 dias após a assinatura do contrato;

7.1.26 A critério exclusivo da CONTRATANTE serão tolerados atrasos na entrega do objeto, desde que por motivos relevantes e justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.1.27 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

.

7.2 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

7.3 – **São obrigações da CONTRATANTE** aquelas descritas no Termo de Referência, além das constantes nesta cláusula:

7.3.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias para a completa e correta execução dos serviços;

7.3.2 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

7.3.3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, através de pessoas previamente designadas.

7.3.4 - Juntar nos autos do processo a prova da realização de no mínimo 3 (três) cotações de preço a cada serviço utilizado, a serem consultados no sistema fornecido pela contratada.

7.3.5 – Realizar o pagamento em dia e fornecer todos os dados e informações à contratada necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório n° 01/2021, Pregão Presencial n° 012021, e a proposta do licitante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

11.1.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

11.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na

impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4 - Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.2.1 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, xx de XXXXXX de 2021

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo
Júlio César Buscariol
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha
R.G.: xxxxxxxxxxx SSP/SP

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha
R.G.: xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/SP

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0X/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento;

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, xx de xxxxxxxxx de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Buscariol
Cargo: Presidente
CPF: 329.817.588-96 - **RG**: 40.319.989 - X
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Júlio César Buscariol
Cargo: Presidente
CPF: 329.817.588-96 - **RG**: 40.319.989 - X

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

CNPJ Nº: 67.360.701/0001-02

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXX

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0X/20201

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento.

VALOR (R$): XXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Miguel Arcanjo, xx de xxxxxxxxx de 2021.

Júlio César Buscariol
PRESIDENTE